



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo

Lei 1439/2019

Projeto de Lei 1632 / 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1632/2019, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI Nº 1632 / 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ESTABELEECER NOVOS PARÂMETROS DE COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE RESPOSTA HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E A FIRMAR CONVÊNIO COMA SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de cofinanciamento do componente hospitalar da rede resposta hospitalar de urgência e emergência.

Art. 2º. Fica reconhecido através da presente Lei a importância da implantação do processo de regionalização das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade crescente, conforme artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º. O Município reconhece a SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade Filantrópica, conveniada ao SUS, CNPJ 20.499.893/0001-79, inscrito no CNES Nº 2142376, referência para ações e serviços de saúde de média e alta Complexidade, sendo ele o único da

APROVADO em única discussão

por esta mesa a zero

Sala das Sessões 30/09/2019

Ass. [Assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Região de Saúde de Formiga, habilitado como Hospital Geral de Urgências Nível II e da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência.

Parágrafo Único – O Município fica autorizado a formalizar contrato de direito público ou convênio com a SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, conforme prevê o art. 199, §1º, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Cofinanciamento do componente hospitalar da rede resposta hospitalar de urgência e emergência, se dará pelo valor de R\$ 1,00 (um) real per capita, conforme PDR/IBGE/TCU - (8.351 habitantes).

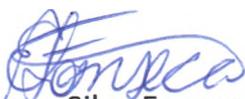
Parágrafo Único – O Município disponibilizará o valor de R\$ 8.351,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e um reais), a ser depositado junto a uma conta específica criada pela Santa Casa de Caridade de Formiga, até o dia 25 de cada mês subsequente, e em não sendo dia útil, no primeiro dia útil subsequente, para o cofinanciamento de que trata essa Lei.

Art. 5º - O valor a ser repassado correrá por conta da dotação orçamentária nº. 02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.50.41

Art. 6º - Fica o Prestador do Serviço, Hospital Santa Casa de Caridade de Formiga, obrigado a prestar contas mensalmente ao Comitê Gestor Macrorregional de Urgência e Emergência, Promotoria de Justiça de Defesa à Saúde das Comarcas de Formiga, Bambuí, Iguatama, Luz e Arcos, além do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa à Saúde (CAO SAÚDE) e aos Conselhos Municipais respectivos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 30 de setembro de 2019.

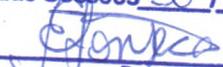

Edmar Silva Fonseca

Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 30/09/2019

Ass. 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 01/2019 AO PROJETO DE LEI 1.632/2019

Projeto de Lei Complementar: 1.632/2019

Origem: Poder Executivo.

Objeto: Autoriza o Município a Estabelecer Novos Parâmetros de Cofinanciamento Municipal do Componente Hospitalar da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência e a Firmar Convênio com Santa Casa de Caridade de Formiga e, dá outras providências.

Os vereadores que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta a seguinte proposta modificativa:

O parágrafo único, do artigo 4º possui a seguinte redação:

Art. 4º ...

Parágrafo único: O município disponibilizará o valor de R\$ 8.351,00 (oito mil e trezentos e cinquenta e um reais), a ser depositado junto a uma conta específica criada pela Santa Casa de Caridade de Formiga, até o dia 25º dia útil de cada mês, para o cofinanciamento de que trata essa Lei.

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

Parágrafo único: O município disponibilizará o valor de R\$ 8.351,00 (oito mil e trezentos e cinquenta e um reais), a ser depositado junto a uma conta específica criada pela Santa Casa de Caridade de Formiga, até o dia 25 do mês subsequente, e em não sendo dia útil, no primeiro dia útil subsequente, para o cofinanciamento de que trata essa Lei.

Assim, tendo em vista a emenda acima, a necessidade de adequação do projeto requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

Pains-MG 30 de setembro de 2019.

Paulo Sergio de Moraes
Vereador

Marcio José do Couto
Vereador

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 30/09/2019

Ass.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tônico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

Os vereadores que está subscrevem, nos termos regimentais, vem através da presente, apresentar, a emenda modificativa, ao referido Projeto de Lei para modificar a redação do parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei.

Trata-se de uma emenda, que visa, adequar a redação, pois, não existe o 25º dia útil no mês do ano, na verdade, pelo que foi firmado no termo de ajustamento de conduta, o dia para o repasse é o dia 25 do mês subsequente.

Assim, para agirmos dentro dos preceitos legais, solicitamos que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo aprove a presente emenda.

Pains-MG 30 de setembro de 2.019.

Paulo Sergio de Moraes
Vereador

Marcio José do Couto.
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1632
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

~~APROVADO em única discussão~~

~~por este ato o Deputado~~

~~Sala das Sessões 30/09/2019~~

~~Ass. _____
Presidente~~

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ESTABELECEM
NOVOS PARÂMETROS DE
COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DO
COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE
RESPOSTA HOSPITALAR DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA E A FIRMAR CONVÊNIO COMA
SANTA CASA DE CARIDADE DE
FORMIGA/MG E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de cofinanciamento do componente hospitalar da rede resposta hospitalar de urgência e emergência.

Art. 2º. Fica reconhecido através da presente Lei a importância da implantação do processo de regionalização das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade crescente, conforme artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º. O Município reconhece a SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade Filantrópica, conveniada ao SUS, CNPJ 20.499.893/0001-79, inscrito no CNES Nº 2142376, referência para ações e serviços de saúde de média e alta Complexidade, sendo ele o único da Região de Saúde de Formiga, habilitado como Hospital Geral de Urgências Nível II e da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência.

